

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Leitura em Plenário na
29ª Sessão Ordinária de
30 / 08 / 2021
Secretário

PROJETO DE Lei N° 9112021-E

DATA DA ENTRADA: 20 de Agosto de 2021

AUTOR: Poder Executivo

ASSUNTO: Disposição sobre a abertura de crédito adicional especial
no valor de R\$ 47.097,74 (quarenta e sete mil, noventa
e sete reais e setenta e quatro centavos)

APROVADO EM: 30/08/21 - 50ª Sessão Extraordinária

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____

50ª Sessão Extraordinária
Aprovado por Unanimidade
Em 30/08/21

OBS: Dois turnos de discussão e votação
Votação nominal.
Unanidade absoluta.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza



MENSAGEM N.º 91/2021
De 27 de agosto de 2021

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação de Vossa Excelência e dessa Nobre Câmara Municipal, o incluso projeto de lei que dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 47.097,74 (quarenta e sete mil, noventa e sete reais e setenta e quatro centavos).

Trata-se de saldo remanescente que não foi utilizado no serviço de transporte de alunos da rede estadual de ensino, com recursos recebidos pela Prefeitura através de convênio com a Secretaria de Estado de Educação para tal finalidade.

Assim, necessária a criação de dotação orçamentária para abertura de crédito que viabilize a devolução do referido saldo aos cofres públicos estaduais, conforme solicitação da Diretoria Regional de Ensino que segue anexa a este.

Ao ensejo, reitero à Vossa Excelência e demais membros dessa Augusta Casa meus protestos de elevado apreço e distinta consideração, **requerendo para este projeto de lei os benefícios da tramitação sob regime de urgência**, nos termos do art. 191, inciso II e art. 195, do Regimento Interno dessa Augusta Casa de Leis.

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES Assinado de forma digital por MARCOS AUGUSTO
DE ARAÚJO:14495849859 ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO:14495849859
Dados: 2021.08.27 11:11:27 -03'00'

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

Ao Exmo. Sr.
Júlio Antônio Mariano
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de
São Roque – SP



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza



PROJETO DE LEI N.º 91/2021

De 27 de agosto de 2021

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 47.097,74 (quarenta e sete mil, noventa e sete reais e setenta e quatro centavos).

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional especial no valor de R\$ 47.097,74 (Quarenta e sete mil noventa e sete reais e setenta e quatro centavos) e a criar no orçamento vigente a seguinte dotação:

01.04.08.04.362.0039.2298.3.3.90.93.00R\$ 47.097,74

Fonte: 02 – Transferências e Convênios Estaduais Vinculados

Elemento: INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

Restituição de Convênios

TOTAL:R\$ 47.097,74

Art. 2º O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes de:

I - superávit financeiro de R\$ 47.097,74 (Quarenta e sete mil noventa e sete reais e setenta e quatro centavos) apurado no exercício anterior referente a rendimentos de aplicação financeira e saldo proveniente do Programa de Transporte de Alunos da Rede Estadual de Ensino firmados com o Governo de Estado de São Paulo, para atender as necessidades do transporte do ensino médio.

TOTAL:R\$ 47.097,74

Art. 3º Ficam alterados os anexos das Leis 4.690 de 19/07/2017, Lei 5.138 de 26/08/2020, Lei 5.164 de 10/12/2020.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 27/08/2021

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES
DE ARAÚJO:14495849859

Assinado de forma digital por MARCOS AUGUSTO
ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO:14495849859
Dados: 2021.08.27 11:11:47 -03'00'

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE SÃO ROQUE
Av. Tiradentes, 148 São Roque – Pabx.: 4719-9200



São Roque, 06 de agosto de 2021.

EXMO. SR. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO: 251 /2021 - Prestação de Contas – Transporte de Alunos Estaduais – Período de 01/02/2021 a 10/06/2021

Exmo. Senhor.

A Prestação de Contas do Convênio de Transporte de Alunos Estaduais, da Prefeitura da Estância Turística de São Roque/SP., período de 01/02/2021 a 10/06/2021, foi entregue nesta Diretoria de Ensino; a mesma foi conferida e verificado que consta um saldo de R\$78.233,46, referente a não utilização total do valor recebido pela Secretaria de Estado da Educação.

Informamos que esta prestação de contas teria de ser gasta no período de 01/02/2021 (início) a 10/06/2021 (término), de acordo com o Plano de Trabalho assinado pelo Exmo. Sr. Prefeito em 25/01/2021, não sendo possível a sua reprogramação.

Assim, solicitamos à V.Exa., que de acordo com o disposto no artigo 124 das Instruções 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, para que no prazo legal de 20 (vinte) dias úteis a contar da data do recebimento deste, seja promovida a devolução do valor não utilizado de R\$78.233,46 (setenta e oito mil, duzentos e trinta e três reais e quarenta e seis centavos) aos cofres públicos, através de depósito bancário, no Banco do Brasil, Agência 1897-X, conta corrente 139.530-0.

Certos da costumeira atenção de V.Exa., aproveitamos o ensejo, para enviar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente


Lara Lúcia Oliveira Esplendor de Souza
Dirigente Regional de Ensino

Exmo. Sr. Prefeito
Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo
Prefeitura da Estância Turística de São Roque



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

Estado de São Paulo
Departamento de Finanças



CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

ORGÃO EXECUTOR: Prefeitura da Estância Turística de São Roque

PROCESSO Nº 00441/0081/2016
(Programa de Transporte de Alunos da Rede Estadual de Ensino)

DADOS BANCÁRIOS

Banco
001

Agência
0523-1

Conta-Corrente nº
100.147-7

MOVIMENTAÇÃO BANCÁRIA – Programa de Transporte de Alunos da Rede Estadual de Ensino

Descrição	Valor	Saldo
Saldo Exercício anterior 31/12/2020:	R\$ 47.097,74	R\$ 47.097,74
Valores (+) Creditados / Recurso Convênio 2021:		
Total Pagamento SIAFEM	R\$ 444.263,43	R\$ 491.361,17
Total Rendimento de Aplicação (Janeiro a Junho/2021)	R\$ 780,86	R\$ 492.142,03
Valores (-) Debitados / Recurso Convênio 2021:		
Total Valor Executado (contabilizado, consta no extrato)	R\$ 413.908,57	R\$ 78.233,46
Saldo em 30/06/2021	R\$ 78.233,46	R\$ 78.233,46
Valor devolvido	0,00	0,00
SALDO FINAL DISPONÍVEL		R\$ 78.233,46

Órgão Executor:

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
Prefeito

Responsável pela Execução:

SIMONI CAMARGO ROCHA
Chefe de Divisão de Análise e Prestação de Contas

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | **Fone** (11) 4784-8444 | **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



PARECER 195/2021

Parecer ao Projeto de Lei nº 91 de 27 de agosto de 2021, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 47.097,74 (quarenta e sete mil, noventa e sete reais e setenta e quatro centavos)".

A Administração Municipal da Estância Turística de São Roque, com o presente Projeto de Lei nº 91 de 27 de agosto de 2021, visa abrir crédito adicional especial no orçamento, no valor de R\$ 47.097,74 (quarenta e sete mil, noventa e sete reais e setenta e quatro centavos).

Trata-se de saldo remanescente que não foi utilizado no serviço de transporte de alunos da rede estadual de ensino, com recursos recebidos pela Prefeitura através de convênio com a Secretaria de Estado de Educação para tal finalidade.

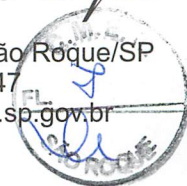
Assim, necessária a criação de dotação orçamentária para abertura de crédito que viabilize a devolução do referido saldo aos cofres públicos estaduais, conforme solicitação da Diretoria Regional de Ensino que segue anexa a propositura.

É o relatório.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br



São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

A iniciativa legislativa de projetos de lei que versem sobre a abertura de créditos adicionais é do Poder Executivo Municipal, vez que tal operação implica alteração da peça orçamentária referente ao exercício financeiro em curso e serão apresentadas perante a Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade, que emitirá parecer, apreciado, após, pelo Plenário na forma regimental (art. 326, §1º, LOM).

É certo que a abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa (art. 43, caput, da LF 4.320/64).

Quanto a abertura de crédito adicional especial e suplementar, a previsão legal está contida na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro.

A propósito, reza o artigo 41, II, da Lei Federal:

"Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

*I - **suplementares**, os destinados a reforço de dotação orçamentária;*

*II - **especiais**, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;"*
(grifamos).

O dispositivo legal colacionado confere o necessário suporte para a realização de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais para suprir gastos desprovidos da correspondente



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br



São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

dotação orçamentária ou reforçar dotação orçamentária já existente, respectivamente.

Todavia, importante colacionar as palavras dos professores J. Teixeira Machado Júnior e Heraldo da Costa Reis que comentam sobre os créditos adicionais especiais:

"O crédito especial cria novo programa para atender a objetivo não previsto no orçamento. Destarte, à medida que melhora o processo de planejamento e que seus resultados são expressos em programas no orçamento, tendem a desaparecer os créditos especiais."

O comentário acima alerta para a necessidade de desenvolver um processo de planejamento eficiente que reduza o elevado número de operações desta natureza.

Prosseguindo em análise técnica, segue abaixo dispositivo legal também aplicável ao caso em tela, vejamos:

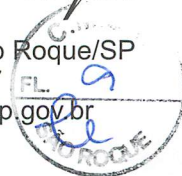
"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa." (grifamos)

Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos (art. 43, § 1º, da LF 4.320/64):

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br



São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964).

Neste sentido, a presente propositura atende as exigências legais, informando a nova dotação que está sendo criada, bem como indicando quais recursos serão utilizados para cobrir esta nova dotação: **I - superávit financeiro de R\$ 47.097,74** (Quarenta e sete mil noventa e sete reais e setenta e quatro centavos) apurado no exercício anterior referente a rendimentos de aplicação financeira e saldo proveniente do Programa de Transporte de Alunos da Rede Estadual de Ensino firmados com o Governo de Estado de São Paulo, para atender as necessidades do transporte do ensino médio.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | **Fone** (11) 4784-8444 | **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

Assim, aduz que o projeto em exame está em plena consonância com a legislação pertinente à matéria, restando aos Nobres Edis analisar o mérito da questão, apreciando a operação em comento com as cautelas de praxe.

Diante do exposto, o projeto em apreço encontra-se apto a ser deliberado pelas Comissões Permanentes de "Constituição, Justiça e Redação", "Orçamento, Finanças e Contabilidade" e "Educação, Cultura, Lazer, Turismo e Meio Ambiente", cujo mérito, quanto a conveniência e oportunidade é de exclusiva competência dos Vereadores.

Como o projeto trata de Leis Orçamentárias, inclusive alterando-as, o *quorum* de votação é maioria absoluta, dois turnos de discussões e votações e votação nominal.

É o parecer.

São Roque, 30 de abril de 2021

VIRGINIA COCCHI WINTER

ASSESSORA JURÍDICA



COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 149 – 27/08/2021

Projeto de Lei Nº 91/2021-E, 27/08/2021, de autoria do Poder Executivo.

Relator: Vereador Thiago Vieira Nunes.

O presente Projeto de Lei **"Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 47.097,74 (quarenta e sete mil, noventa e sete reais e setenta e quatro centavos)."**

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a estas Comissões para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei, **NÃO CONTRARIA** as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Lei em exame esta em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

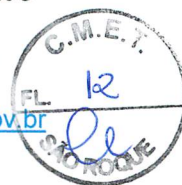
Sala das Comissões, 27 de agosto de 2021.

THIAGO VIEIRA NUNES
RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

GUILHERME ARAÚJO NUNES
PRESIDENTE CPCJR

WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE
VICE-PRESIDENTE CPCJR



**COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER,
TURISMO E MEIO AMBIENTE**

PARECER Nº 45 – 27/08/2021

Projeto de Lei Nº 91/2021-E, 27/08/2021, de autoria do Poder Executivo.

RELATOR: Vereador Diego Gouveia da Costa.

O presente Projeto de Lei "**Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 47.097,74 (quarenta e sete mil, noventa e sete reais e setenta e quatro centavos).**".

A presente matéria foi analisada pela Assessoria Jurídica desta Casa e pelas Comissões Permanentes de Constituição, Justiça e Redação e de Orçamento, Finanças e Contabilidade, onde recebeu pareceres FAVORÁVEIS.

Após análise do Projeto de Lei verificamos, nos aspectos que cabem a esta Comissão analisar, que inexistem óbices quanto ao mérito da propositura em pauta.

Assim sendo, somos FAVORÁVEIS à aprovação do Projeto de Lei no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 27 de agosto de 2021.

DIEGO GOUVEIA DA COSTA
RELATOR CPECLTMA

A Comissão Permanente de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JUNIOR **JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS**
PRESIDENTE CPECLTMA VICE-PRESIDENTE CPECLTMA



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

PARECER N° 53 – 27/08/2021

Projeto de Lei N° 91/2021-E, 27/08/2021, de autoria do Poder Executivo.

RELATOR: Vereador Guilherme Araújo Nunes.

O presente Projeto de Lei "**Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 47.097,74 (quarenta e sete mil, noventa e sete reais e setenta e quatro centavos).**".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa e pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, onde recebeu pareceres FAVORÁVEIS, sendo, posteriormente, encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso III do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Na análise do projeto em questão, verificamos que o mesmo **NÃO CONTRARIA** as disposições legais vigentes, bem como aos princípios gerais de direito e aos aspectos orçamentários e financeiros.

Portanto, somos FAVORÁVEIS à aprovação do Projeto de Lei no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer, sob os aspectos que compete a esta comissão analisar.

Sala das Comissões, 27 de agosto de 2021.

GUILHERME ARAÚJO NUNES

Relator COPOFC

A Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

NEWTON DIAS BASTOS
PRESIDENTE COPOFC

CLOVIS ANTONIO OCUMA
VICE-PRESIDENTE COPOFC

RAFAEL TANZI DE ARAÚJO
MEMBRO COPOFC

PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JUNIOR
MEMBRO COPOFC

DIEGO GOUVEIA DA COSTA
MEMBRO COPOFC



**49ª E 50ª SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS, DO 1º PERÍODO, DA
18ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA
DE SÃO ROQUE, A SEREM REALIZADAS EM 30 DE AGOSTO DE 2021.**

EDITAL Nº 66/2021-L

I – Nos termos do artigo 181 do Regimento Interno e do artigo 35 da Lei Orgânica do Município, convoco Vossas Excelências para a 49ª e 50ª Sessões Extraordinárias, que serão realizadas em 30/08/2021, após o término da 29ª Sessão Ordinária, no Plenário Dr. Júlio Arantes de Freitas, sito à Rua São Paulo nº 355, Jardim Renê, para recebimento e deliberação da seguinte **Ordem do Dia**:

1. *Única Discussão e votação nominal do **Projeto de Resolução nº 22-L**, de 25/08/2021, de autoria da Mesa Diretora, que “Antecipa a 30ª Sessão Ordinária, do dia 06 para o dia 03 de setembro de 2021, mantendo-se o horário de início às 14 horas.”;*
2. *Segunda Discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 88-E**, de 17/08/2021, de autoria do Poder Executivo, que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais).”;*
3. *Primeira e Segunda Discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 91-E**, de 27/08/2021, de autoria do Poder Executivo, que “Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 47.097,74 (quarenta e sete mil, noventa e sete reais e setenta e quatro centavos).”.*

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 30 de agosto de 2021.

JULIO ANTONIO MARIANO
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria desta Câmara na data supracitada.

LUCIANO DO ESPIRITO SANTO
Coordenador Legislativo



PRIMEIRO TURNO DE DISCUSSÃO E VOTAÇÃO NOMINAL

(Maioria absoluta = 8 votos – Presidente não vota)

Projeto de Lei nº 91/2021-E, de 27/08/2021, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 47.097,74 (quarenta e sete mil, noventa e sete reais e setenta e quatro centavos).".

AUTOR: Poder Executivo

<u>Vereadores</u>		<u>Votação</u>
01	<u>TONINHO BARBA</u> – Antonio José Alves Miranda	SIM
02	<u>DRA. CLÁUDIA PEDROSO</u> – Cláudia Rita Duarte Pedroso	SIM
03	<u>CLÓVIS DA FARMÁCIA</u> – Clovis Antonio Ocuma	AUSENTE
04	<u>DIEGO COSTA</u> – Diego Gouveia da Costa	SIM
05	<u>GUILHERME NUNES</u> – Guilherme Araujo Nunes	SIM
06	<u>TOCO</u> – Israel Francisco de Oliveira	SIM
07	<u>ALEXANDRE VETERINÁRIO</u> – José Alexandre Pierroni Dias	SIM
08	<u>JULIO MARIANO (PRESIDENTE)</u> – Julio Antonio Mariano	-- X --
09	<u>MARQUINHO ARRUDA</u> – Marcos Roberto Martins Arruda	AUSENTE
10	<u>NILTINHO BASTOS</u> – Newton Dias Bastos	SIM
11	<u>PAULO JUVENTUDE</u> – Paulo Rogério Noggerini Junior	SIM
12	<u>RAFAEL TANZI</u> – Rafael Tanzi de Araújo	SIM
13	<u>CABO JEAN</u> – Rogério Jean da Silva	SIM
14	<u>THIAGO NUNES</u> – Thiago Vieira Nunes	SIM
15	<u>WILLIAM ALBUQUERQUE</u> – William da Silva Albuquerque	SIM
<u>Favoráveis</u>		12
<u>Contrários</u>		0



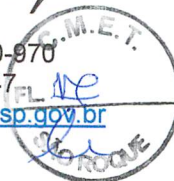
SEGUNDO TURNO DE DISCUSSÃO E VOTAÇÃO NOMINAL

(Maioria absoluta = 8 votos – Presidente não vota)

Projeto de Lei nº 91/2021-E, de 27/08/2021, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 47.097,74 (quarenta e sete mil, noventa e sete reais e setenta e quatro centavos).".

AUTOR: Poder Executivo

	<u>Vereadores</u>	<u>Votação</u>
01	<u>TONINHO BARBA</u> – Antonio José Alves Miranda	SIM
02	<u>DRA. CLÁUDIA PEDROSO</u> – Cláudia Rita Duarte Pedroso	SIM
03	<u>CLÓVIS DA FARMÁCIA</u> – Clovis Antonio Ocuma	AUSENTE
04	<u>DIEGO COSTA</u> – Diego Gouveia da Costa	SIM
05	<u>GUILHERME NUNES</u> – Guilherme Araujo Nunes	SIM
06	<u>TOCO</u> – Israel Francisco de Oliveira	SIM
07	<u>ALEXANDRE VETERINÁRIO</u> – José Alexandre Pierroni Dias	SIM
08	<u>JULIO MARIANO (PRESIDENTE)</u> – Julio Antonio Mariano	-- X --
09	<u>MARQUINHO ARRUDA</u> – Marcos Roberto Martins Arruda	AUSENTE
10	<u>NILTINHO BASTOS</u> – Newton Dias Bastos	SIM
11	<u>PAULO JUVENTUDE</u> – Paulo Rogério Noggerini Junior	SIM
12	<u>RAFAEL TANZI</u> – Rafael Tanzi de Araújo	SIM
13	<u>CABO JEAN</u> – Rogério Jean da Silva	SIM
14	<u>THIAGO NUNES</u> – Thiago Vieira Nunes	SIM
15	<u>WILLIAM ALBUQUERQUE</u> – William da Silva Albuquerque	SIM
	<u>Favoráveis</u>	12
	<u>Contrários</u>	0



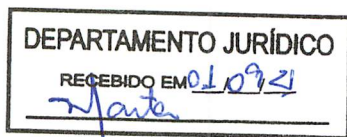
PROJETO DE LEI Nº 091-E, DE 27/08/2021

AUTÓGRAFO Nº 5.300 de 30/08/2021

LEI nº

(De autoria do Poder Executivo)

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 47.097,74 (quarenta e sete mil, noventa e sete reais e setenta e quatro centavos).



O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional especial no valor de R\$ 47.097,74 (Quarenta e sete mil noventa e sete reais e setenta e quatro centavos) e a criar no orçamento vigente a seguinte dotação:

01.04.08.04.362.0039.2298.3.3.90.93.00R\$ 47.097,74

Fonte: 02 – Transferências e Convênios Estaduais Vinculados

Elemento: INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

Restituição de Convênios

TOTAL:R\$ 47.097,74

Art. 2º O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes de:

I - superávit financeiro de R\$ 47.097,74 (Quarenta e sete mil noventa e sete reais e setenta e quatro centavos) apurado no exercício anterior referente a rendimentos de aplicação financeira e saldo proveniente do Programa de Transporte de Alunos da Rede Estadual de Ensino firmados com o Governo de Estado de São Paulo, para atender as necessidades do transporte do ensino médio.

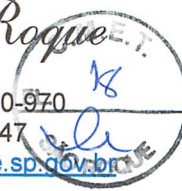
TOTAL:R\$ 47.097,74

Art. 3º Ficam alterados os anexos das Leis 4.690 de 19/07/2017, Lei 5.138 de 26/08/2020, Lei 5.164 de 10/12/2020.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasao Roque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasao Roque@camarasao Roque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado na 50ª Sessão Extraordinária, de 30 de agosto de 2021.

JULIO ANTONIO MARIANO

Presidente

THIAGO VIEIRA NUNES

1º Vice-Presidente

DIEGO GOUVEIA DA COSTA

2º Vice-Presidente

ANTONIO JOSÉ ALVES MIRANDA

1º Secretário

WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE

2º Secretário



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

— São Roque — Terra do Vinho, Bonita por Natureza —



LEI 5.282

De 01 de setembro de 2021

PROJETO DE LEI Nº 091/2021 - E

De 27 de agosto de 2021

AUTÓGRAFO Nº 5.300 de 30/08/2021

(De autoria do Poder Executivo)

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 47.097,74 (quarenta e sete mil, noventa e sete reais e setenta e quatro centavos).

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional especial no valor de R\$ 47.097,74 (Quarenta e sete mil noventa e sete reais e setenta e quatro centavos) e a criar no orçamento vigente a seguinte dotação:

01.04.08.04.362.0039.2298.3.3.90.93.00R\$ 47.097,74

Fonte: 02 – Transferências e Convênios Estaduais Vinculados

Elemento: INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

Restituição de Convênios

TOTAL:R\$ 47.097,74

Art. 2º O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes de:

I - superávit financeiro de R\$ 47.097,74 (Quarenta e sete mil noventa e sete reais e setenta e quatro centavos) apurado no exercício anterior referente a rendimentos de aplicação financeira e saldo proveniente do Programa de Transporte de Alunos da Rede Estadual de Ensino firmados com o Governo de Estado de São Paulo, para atender as necessidades do transporte do ensino médio.

TOTAL:R\$ 47.097,74

BT



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –



Lei 5.282/2021

Art. 3º Ficam alterados os anexos das Leis 4.690 de 19/07/2017, Lei 5.138 de 26/08/2020, Lei 5.164 de 10/12/2020.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 01/09/2021


MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

Publicada em 01 de setembro de 2021, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado na 50ª Sessão Extraordinária de 30/08/2021

PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

Lei 5.282/2021

19/07/2021 Lei 138 de 2021, publicada no Diário Oficial do Município de São Roque em 19/07/2021.

Ato Normativo 5.282/2021, publicado no Diário Oficial do Município de São Roque em 19/07/2021.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 19/07/2021

Publicado no Jornal dom

n.º 131 fls. 1 dia 03/09/21

Ato Normativo Lei 5.282